

LEI Nº 1.348/2007

Ementa: Amplia a estrutura administrativa do órgão municipal de trânsito DMUTRAN, abrindo novas 17 vagas para o cargo de agente municipal de trânsito, 05 VAGAS PARA O CARGO DE VIGIA (vigilante) e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertas mais 17 (dezessete) novas vagas de agente municipal de trânsito no cargo já existente, para a estrutura administrativa do órgão DMUTRAN, a serem preenchidas em concurso público de provas e/ou provas e títulos, que será realizado em processo seletivo constante de duas fases, a primeira constante de prova objetiva escrita, com as disciplinas de português, matemática, conhecimentos gerais e noções das leis de trânsito, a segunda e última, constante de exame físico, exame médico (eletrocardiograma e hemograma), e exame psicotécnico.

**Parágrafo único:** A remuneração para o cargo de agente de trânsito, inclusive para as vagas abertas nesta lei, respeitará a já aplicada aos demais ocupantes do mesmo cargo em vagas de antes existentes na estrutura administrativa do órgão DMUTRAN.

Art. 2º - Será exigida a escolaridade mínima de 2º grau completo, para aqueles que desejarem concorrer as vagas que serão ofertadas pelo Município, tendo o concurso validade de 02 anos renovável uma única vez por igual período.

**Parágrafo único:** A carga horária definida para o cargo nas vagas abertas por esta lei, será de 08 horas, com um dia para efeito de repouso semanal, podendo o órgão municipal de trânsito adotar ainda o sistema de plantões, sendo revogadas disposições diversas a nível de direitos dos aprovados no concurso público, daquelas constantes do artigo 5º, parágrafo 3º, da Emenda Constitucional nº 19/98, sendo revogadas todas as disposições em contrário a presente lei.

Art. 3º - São também criadas nesta lei, 05 (cinco) vagas para o cargo de vigia (vigilante) na estrutura administrativa funcional do órgão Municipal de Trânsito (DMUTRAN), com remuneração de R\$ 3 80,00 (trezentos e oitenta reais) mensais, e os demais direitos específicos previstos no artigo 5º, parágrafo 3º, da EC n. 19/98, a serem preenchidas por meio de seleção simplificada ou concurso público de provas ou provas e

títulos, adotado o sistema de ~~08 horas diárias~~ ou ~~mesmo~~ instituição de plantões, a serem definidos pelo órgão na melhor forma e dentro de suas necessidades.

Art. 4º - Serão exigidos na inscrição do concurso para os cargos e vagas abertas nesta lei, os seguintes documentos: cópias autenticadas de RG, CPF, título de eleitor, certidão de nascimento ou casamento, diploma de conclusão do 2º grau, carteira de reservista, carteira de habilitação tipo AB (exigência para todos os candidatos ao cargo de agente de trânsito), comprovante de residência, certidão de antecedentes criminais e de regularidade eleitoral, estas duas últimas, deverão ser apresentadas pelos candidatos em seus originais. A exigência por tais documentos, se aplicará de acordo com o sexo do candidato concorrente.

**Parágrafo primeiro:** Para a acessão do cargo nas vagas abertas nesta lei, será exigida a idade mínima de 18 anos, a partir da inscrição, já que exigência obrigatória a carteira de habilitação tipo AB naquele ato para as vagas do cargo de agente de trânsito, e por tratar-se a atividade de vigilância como qualquer outro cargo no serviço público, só possível de ocupação àqueles com idade em que possam ser responsabilizados civil e penalmente.

**Parágrafo segundo :** Para o cargo de vigia será exigida a escolaridade de alfabetizado.

Art. 5º - O Município promotor do evento (concurso) cobrará taxa para a cobertura das despesas com sua realização, sendo suportadas pelo orçamento municipal e suas respectivas rubricas, a cada ano, as despesas decorrentes da manutenção e funcionamento dos serviços a que estarão incorporados os aprovados nos cargos e para as vagas aqui abertas, no DMUTRAN de Morada Nova. Em caso de necessidade para a cobertura de tais despesas, notadamente, quanto ao ano de 2007, fica de já autorizado o Executivo Municipal a proceder com as aberturas e anulações de créditos que se fizerem necessárias, por meio de decreto.

Art. 6º - O Município de Morada Nova não poderá contratar pessoal temporário para a cobertura das carências de agentes de trânsito para o DMUTRAN, devendo realizar concurso público dentro de um prazo de 100 (cem) dias da aprovação desta lei, ou mesmo seleção simplificada para os casos de vigias, já que para àquele cargo (agente de trânsito), especificamente, exigido concurso público.

Art. 7º - Os casos omissos não previstos ou não tratados nesta lei, serão sanados ou contemplados no edital do concurso público, ou ainda, por meio de decreto regulamentador do Executivo Municipal de já autorizado.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

Paço da prefeitura municipal de MORADA NOVA, em 06 de Março de 2007.

  
ADLER PRÍNCIPE DAMASCENO GIRÃO  
Prefeito Municipal